



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 007/2023, de 28 de março de 2023**

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE AREIAL/PB.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, que concluiu inexistir óbice legal e a gestão, para que a “opção por licitar” pelo “regime anterior”, seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Acórdão n. 507/2023 – Tribunal de Contas da União – Plenário, que aprovou os marcos temporais da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o posicionamento consubstanciado no PARECER N° 029/2023 do Procuradoria Geral do Estado da Paraíba,

**DECRETA:**

Art. 1º – Este Decreto fixa o marco temporal do regime de transição, de que trata o art. 191, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive fundos.

Art. 2º – Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, deste Decreto, poderão optar por licitar ou contratar, diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, inclusive licitações para registro de preço, desde que a opção seja expressa e justificada na fase preparatória, com ratificação da autoridade competente, até 31 de março de 2023.

§1º. A justificativa exigida pelo caput deste artigo será formalizada nos autos do processo licitatório ou de contratação direta.

§2º. Para os procedimentos de licitação que foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação – CPL—e/ou Pregão e que não tiveram seus editais publicados, a autoridade competente deverá fazer a opção na forma do caput e § 1º deste artigo, quanto à escolha do regime jurídico licitatório definido inicialmente, até 31 de março de 2023.

§3º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do caput deste artigo, serão regidos pela legislação de escolha da autoridade competente, até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões às atas de órgãos não participantes e, solicitar adesões de outros órgãos, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º – Os editais de licitação e os extratos dos contratos por contratação direta, de que trata o art. 2º deste Decreto, deverão, obrigatoriamente, ser

publicados no Diário Oficial do Município, até o dia 31 de dezembro de 2023, independentemente da modalidade licitatória.

Parágrafo único – Ultrapassada a data constante do caput deste artigo, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regramento da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º – As atas de registros de preço, dos órgãos e entidades dos demais entes da federação, inclusive as dos entes municipais em que o órgão ou entidade do Município de **Areial** não figurou como participante, poderão ser utilizadas, durante suas vigências, desde que autorizado pelo respectivo órgão gerenciador e tendo respeitado o prazo previsto no art. 3º do presente Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Areial, 28 de Março de 2023.

Adelson Gonçalves Benjamin

Prefeito Constitucional